

ATO Nº 337, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº. 055, de 27 de maio de 2009;

**CONSIDERANDO** a publicação do Ato nº 285/2014, no DOE nº 4.234, de 14 de outubro de 2014, que regulamenta a concessão das indenizações previstas no Título II, Capítulo III, Seção II, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009, bem como no art. 47, II e 48 da Lei nº 1.818/2007;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o inc. III do art. 11 do Ato nº 285/2014, cuja redação passa a ser:

“**Art. 11.** (...)”

**III** - não apresentação do Relatório de Viagem, nos termos do art. 8º, com devolução integral e prazo contado do recebimento da notificação.”

**Art. 2º.** Este Ato entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Tocantins**, em Palmas - TO, aos 11 dias do mês de novembro de 2014.

**MARLON COSTA LUZ AMORIM**

Defensor Público Geral